



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.505/2004

Concede isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre a construção da sede da Subseccional da OAB/RJ e da CAARJ no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º – Fica o Chefe do Poder Executivo, atendendo a pedido do Presidente da 15ª Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, autorizado a conceder isenção de pagamento de impostos, taxas e demais encargos municipais, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre a construção das dependências físicas da Sub-Seccional e anexos, bem como da CAARJ – Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro, no Município de Macaé.
- Art. 2.º – A potencial renúncia de receita será compensada com os investimentos que a OAB/RJ e a CAARJ farão com a construção de sua sede e anexos, inclusive Biblioteca Jurídica, beneficiando toda população, vez que zela pelo respeito aos direitos humanos, pela justiça social e pela rápida e eficiente administração da justiça.
- Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 2004


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	6 Debate
Emissão Nº	5329
Data	03/07/04 pág. 13